



**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 034/2023-SCP
PROCESSO FUNDACASASP-PRC-2023/01112**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A FUNDAÇÃO CENTRO DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO
ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP E
DROGARIA NOVA LUZ.**

A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, com sede na Rua Florêncio de Abreu nº 848, Luz, São Paulo-SP, CEP 01030-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.480.283/0001-91 neste ato representada pelo senhor **JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES**, Presidente da Fundação CASA-SP, nos termos do Decreto publicado no DOE de 11/01/2023 e por seu Diretor Administrativo **AURÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA**, nomeado nos termos da Portaria Administrativa nº 831/2019, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA** e,

ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA MIRANDA OLIVEIRA LTDA (nome fantasia **Drogaria Nova Luz**), com sede na Rua Florêncio de Abreu, 831, CEP:01029-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.833.524/0001-90, neste ato representada por sua responsável legal, **DÉBORA MIRANDA DE CALDAS**, portadora da cédula de identidade com RG nº 18248386 SSP/MG e inscrita no CPF nº 114.348.946-22, celebram o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com o artigo 116 da Lei nº 8666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente Acordo de Cooperação é viabilizar a oferta de vantagens e descontos diferenciados, destinados aos servidores ativos da Fundação CASA-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete a **FCASA-SP**:

- Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing;
- Prestar esclarecimentos e informações aos interessados na execução do acordo;
- Designar um gestor para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições constantes deste Acordo de Cooperação, adotando as providências pertinentes em caso de descumprimento das cláusulas deste ajuste.

II - Compete a **DROGARIA NOVA LUZ**

- Conceder descontos aos servidores da Fundação CASA, conforme especificado abaixo:

PRODUTO/SERVIÇO	DESCONTO %
-----------------	------------

Assinado com senha por TATIANE REGINA FAULA HORTA - CHEFE DE SEÇÃO I / SCP - 15/06/2023 às 10:37:55, ALESSANDRA BATISTA LEITE - GERENTE TÉCNICO / GPAR - 15/06/2023 às 10:38:11, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 15/06/2023 às 11:26:25 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP - 15/06/2023 às 13:32:13.

Autenticado com senha por ROSANA DA SILVA - AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO / SCP - 15/06/2023 às 10:35:26.

Documento Nº: 75062994-9174 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=75062994-9174>



Perfumaria, fraldas descartáveis, vitaminas.....	Até 10%
Produtos éticos	Até 20%
Medicamentos Genéricos e Similares	Até 40%

O benefício em questão aplica-se aos servidores ativos da Fundação CASA, mediante a apresentação do Crachá Funcional, emitido pela Fundação CASA.

- b) Estimular os servidores da Fundação CASA mediante oferecimento de descontos nos produtos e serviços ofertados
- c) Promover a divulgação dos produtos e serviços constantes do Acordo de Cooperação;
- d) Permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão do convênio de acordo com orientações da Fundação CASA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As partes acompanharão, por meio de seus representantes, a execução do presente Acordo, ficando a critério dos servidores da Fundação CASA usufruir dos descontos oferecidos pela DROGARIA NOVA LUZ.

A DROGARIA NOVA LUZ permitirá e facilitará a Fundação CASA, acompanhamento e a supervisão do acordo.

A Fundação CASA encaminhará a DROGARIA NOVA LUZ eventuais reclamações dos beneficiários, relacionados a execução do presente acordo por parte da DROGARIA NOVA LUZ, para que a mesma adote as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo, art. 67 da Lei nº 8666/1993.

Ao gestor do Acordo de Cooperação da FCASA-SP, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da FCASA-SP.

Parágrafo Primeiro - O gestor do Acordo de Cooperação anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante a FCASA-SP, e/ou terceiros.



EI INPCASA SBN07023432056A



CLAUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

A cada 3 (três) meses será realizada a avaliação da parceria por seu gestor e/ou suplente, através de Instrumental de Acompanhamento de Parcerias e Doações de Serviços (Anexo I) e encaminhado à Gerência de Parcerias.

Parágrafo Único: Todos os instrumentais preenchidos deverão ser enviados por meio de expediente criado no sistema de gestão de documentos e processos eletrônicos utilizados na Fundação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando o limite máximo de 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, *conforme previsto no art 65 na lei 8666/1993*.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos participantes, mediante notificação, com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos participantes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Acordo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena da parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será providenciada pela FCASA-SP, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa.





ANEXO I
INSTRUMENTAL



Assinado com senha por TATIANE REGINA FAULA HORTA - CHEFE DE SEÇÃO I / SCP - 15/06/2023 às 10:37:55,
ALESSANDRA BATISTA LEITE - GERENTE TÉCNICO / GPAR - 15/06/2023 às 10:38:11, AURELIO OLIMPIO DE SOUZA -
DIRETOR ADMINISTRATIVO / DGA - 15/06/2023 às 11:26:25 e JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - PRESIDENTE / GP -
15/06/2023 às 13:32:13.
Autenticado com senha por ROSANA DA SILVA - AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO / SCP - 15/06/2023 às 10:35:26.
Documento Nº: 75062994-9174 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=75062994-9174>



INSTRUMENTAL DE ACOMPANHAMENTO DE PARCERIAS E DOAÇÕES DE SERVIÇOS



Local de Atendimento:

Termo nº:

Objeto:

Vigência do Termo:

Parceiro:

Gestor do Termo:

RE:

Suplente:

RE:

Período avaliado: trimestre / 20

Área de Atuação da Parceria: exemplo: Pedagógica / Saúde / Segurança / RH / UNICASA

Local de Execução: () dentro das dependências da Fundação () fora das dependências da Fundação.

Atividade Desenvolvida	Identificação e qualificação do parceiro	Carga Horária	Horário Atividade		Dias da Semana	Nº de Adolescentes			Total
			Início	Término		Manhã	Tarde	Noite	

Metas previstas para o período avaliado	Metas alcançadas no período avaliado (informar metas alcançadas, informando inclusive, percentual de alcance)

Breve relato de como se deu a parceria durante o período – abordar histórico das atividades aspectos positivos e negativos, qualidade do conteúdo apresentado, interesse na continuidade da parceria, entre outros.

Avaliação Geral da Parceria no período avaliado: () pouco satisfatória () satisfatória () muito satisfatória () ótima

Gestor da Parceria



FIINDCASAASASDPDC1272442086A